

LEI N. 1.145, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de "Manoel de Nóbrega" ao Horto Florestal do Estado

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Manoel de Nóbrega" o Horto Florestal do Estado, localizado na zona norte da Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 4 de novembro de 1976.

a) LEONEL JÚLIO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1976.

a) Alfredo Mala Bonato, Diretor Geral

LEI N. 1.146, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de "José Nogueira de Souza" à Escola Estadual de 1.º Grau de Vitória Brasil, em Jales

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Nogueira de Souza" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vitória Brasil, em Jales.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 4 de novembro de 1976

a) LEONEL JÚLIO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1976.

a) Alfredo Mala Bonato, Diretor Geral

LEI N. 1.147, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá a denominação de "Mário da Silva Becaiva" à Estação Experimental de Limeira, sediada em Cordeirópolis

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se: "Mário da Silva Becaiva" a Estação Experimental de Limeira, sediada em Cordeirópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 4 de novembro de 1976.

a) LEONEL JÚLIO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1976.

a) Alfredo Mala Bonato, Diretor Geral

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N. 8.918, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo André, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo André, terreno, sem benfeitorias, com a área de 2.407,00 m² (dois mil, quatrocentos e sete metros quadrados), situado no município e comarca de Santo André, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 57.126/75 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam no ponto "A", denominado em planta anexa, e situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Uruguai com a Praça Chile. Desse ponto, seguem em linha reta, pelo alinhamento da Praça Chile, na distância de 43,90m (quarenta e três metros e noventa centímetros), até o ponto "B", situado na praça; daí, defletem à direita e seguem em linha reta, acompanhando a praça na distância de 13,00m (treze metros), até o ponto "C"; daí, seguem em linha reta, ainda pelo alinhamento da citada praça na distância de 13,00m (treze metros), até o ponto "D", situado junto ao muro divisorio; daí, defletem à direita e seguem em linha reta pelo muro, confrontando com o Sr. Geraldo de Carvalho na distância de 27,00m (vinte e sete metros), até o ponto "E", situado junto ao muro divisa; daí, defletem à direita e seguem em linha reta confrontando com o Sr. Euniviano Sanches, na distância de 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), até o ponto "F", situado no alinhamento da Rua Uruguai; daí, defletem à direita e seguem em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Uruguai na distância de 40,00m (quarenta metros), até o ponto "A".

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 8.919, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a ocupação de prédio a título precário

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir a ocupação, a título precário, pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", do prédio denominado "Palacete São Paulo", situado à Praça da Sé, n.º 108, adquirido por Carta de Adjudicação passada nos autos do inventário de Hildebrando Coutinho Cintra e transcrita sob n.º 31.527, no Livro 3-A-J, fls. 86, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Capital, em 13 de janeiro de 1947.

Art. 2.º — A presente permissão vigorará até que se ultime a transferência definitiva do referido prédio ao Patrimônio daquela Universidade, nos termos do parágrafo único do artigo 10, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.920, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Angatuba, necessário ao Tribunal de Justiça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados), e respectiva construção, situado à Rua Irmãos Basile

n.º 390, no município e comarca de Angatuba, necessário ao Tribunal de Justiça, destinado à residência oficial do MM. Juiz de Direito da Comarca, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Benedito Marques dos Santos, imóvel esse a que se referem os processos P.G.E. n.º 27.238-65, S.J. n.º 31.770-65 e Ap. Aut. Prov. n.º 2.582-68.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tribunal de Justiça, Elemento 4.2.1.0 — "Aquisição de Imóveis".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.921, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Dois Córregos, necessário ao Tribunal de Justiça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 279,55 m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), e respectiva construção, situado à Avenida D. Pedro I n.º 576, no município e comarca de Dois Córregos, necessário ao Tribunal de Justiça, destinado à residência oficial do MM. Juiz de Direito da Comarca, ou a outro público, que consta pertencer a Valdomiro Casagrande, imóvel esse a que se referem os Processos PGE. n.º 51.049-76 e S.J. n.º 148.203-76.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tribunal de Justiça, Elemento 4.2.1.0 — "Aquisição de Imóveis".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.922, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Getulândia, necessário ao Tribunal de Justiça

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 250,70 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectiva construção, situado à Rua Wenceslau Braz s/n, no município e comarca de Getulândia, necessário ao Tribunal de Justiça, destinado à residência oficial do MM. Juiz de Direito da comarca, ou a outro serviço público, que consta pertencer à Arquimedes Baptista Nasi, imóvel esse a que se referem os processos PGE n.º 51.051/76 e SJ n.º 148.204/76.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.